



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1004, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA:

Altera o art. 27 da Lei 656/2009, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da educação Pública Municipal de Carnaúba dos Dantas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 27 da Lei 656/2009, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da educação Pública Municipal de Carnaúba dos Dantas. O art. 27 Lei nº 656/2009.

Art. 2º. O art. 27 da Lei 656/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O art. 27. Os profissionais da educação, quando na função de direção ou vice-direção da unidade de ensino da rede municipal, farão jus à percepção de gratificação calculada sobre os seus vencimentos.

§1º - Na função de diretor escolar, a gratificação corresponde a 30% (trinta por cento) nível II, letra A;

§2º - Na função de vice-direção escolar, a gratificação corresponde a 60% (sessenta por cento) do percentual recebido pela função de direção escolar.

§3º - O diretor e/ou vice-diretor integram o quadro permanente do grupo I que tem como função administrar a escola e deve ter, como nível mínimo de escolaridade, o nível superior: Licenciatura Plena/Bacharelado em Pedagogia e/ou disciplinas específicas com 02 (dois) anos, no mínimo, de atuação na Escola em atividade pedagógica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a janeiro de 2018.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 28 de fevereiro de 2019.

GILSON DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

